



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.881

Autoriza o Poder Executivo a proceder o pagamento de precatório oriundo de decisão judicial, mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento parcial de precatório oriundo de decisão judicial sob o número 902-94.2013.8.16.124, junto aos credores Adriano Cherobim Malucelli, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 026.076.099-41, e Giselda Agottani Cherobim Criveli, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 159.056.679-34, mediante a dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, sendo este Lote de Terreno Urbano sob nº 1, objeto da matrícula nº.10.510, com área de 401,80 m² (quatrocentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), até o limite do valor da sua avaliação.

Art. 2º. O imóvel, ora, objeto da amortização tratada pelo art. 1º desta Lei, restou avaliado em R\$ 247.125,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais), conforme média de valores obtidos nas avaliações realizadas no mercado imobiliário local e comissão instituída para tal fim, nos termos do contido no Processo Administrativo nº.9.199/2017.

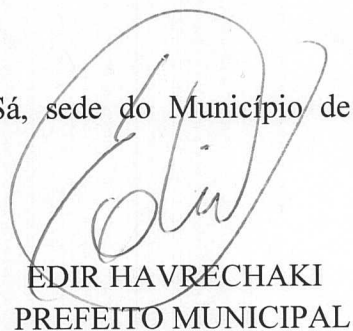
Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do credor.

Parágrafo Único. Que as despesas constantes do Caput deste artigo, desde que sejam de competência tributária municipal, poderão ser objeto de crédito tributário para fins de compensação.

Art. 4º. A escritura pública de dação em pagamento será lavrada após a publicação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 7 de Novembro de 2017.



EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04

IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDI
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

FICHA

10.510/1.

MATRÍCULA Nº 10.510.

RUBRICA

Eneyda Vida Bornancin

DATA: 26.10.2006. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 1 de terreno urbano, situado em Palmeira-PR, destinado à Área Verde, com a área total de 401,80m² (quatrocentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), medindo 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) de Frente para a Faixa de Domínio da PR 151, em seu Km 384, lado direito no sentido Palmeira - Ponta Grossa-PR, distando 11,00m (onze metros) da esquina com a Rua Tenente Djalma Dutra; do Lado Esquerdo (de quem da frente olha) medindo 18,30m (dezoito metros e trinta centímetros), confrontando com o lote nº 2; do Lado Direito medindo 19,00m (dezenove metros), confrontando com o Loteamento Jardim Residencial São José; e nos Fundos medindo 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), confrontando com o Loteamento Jardim Residencial São José. Cadastro Municipal nº 1490-01. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, em Palmeira-PR, inscrito no CNPJ.MF sob nº 76.179.829/0001-65. **Título Anterior:** nº 2/3 406 Ficha 3.406/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. (as) = Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

REG. 1/10.510. PROT. nº 49.268. DATA: 25.10.2006. DOAÇÃO: Município de = Palmeira (já qualificado), representado por seu Prefeito Municipal, Altamir Sanson, transmite o imóvel desta matrícula à Outorgada Donatária ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Theobaldo Machado nº 186 - Jardim Residencial São José, em Palmeira-PR, inscrita no CNPJ.MF sob nº 07.261.117/0001-78, neste ato devidamente representada por sua Presidente GISELE DO RÓCIO BEJES MILDEMBERG, conforme Escritura Pública de Doação lavrada às Folhas 027/029 do Livro 0187N, em 14 de setembro de 2006 pelo Serviço Notarial de Palmeira-PR, Notário Antonio Carlos Carneiro. **VALOR:** R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), atribuído para os efeitos fiscais. **CONDIÇÕES:** A presente Doação foi efetuada de conformidade com a Lei Municipal nº 2.465 de 24.04.2006, sendo que a Donatária destinará o imóvel para a construção de sua sede social, e ficará responsável pela preservação da área verde, bem como efetuará o plantio de diversas espécies de árvores; a Doação é feita com a cláusula de retrocessão, e a Donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para cumprir o que foi condicionado, e que no caso de não cumprimento, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município. CND-INSS sob nº 017242006-14024050, devidamente validada, já apresentada ao Serviço Notarial acima no ato da lavratura da Escritura. Recolhido ao FUNREJUS pelo Serviço Notarial acima - R\$ 11,25. C. R\$ 132,30 = 1.260,00 VRC. **DATA:** 26.10.2006. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

REG. 2/10.510. PROT. 68.688. DATA: 22.07.2014. REVERSÃO: Associação de Moradores do Jardim São José (já qualificada), neste ato representada por Gisele do Rocio Bejes Mildemberg, reverte o imóvel desta matrícula, registrado sob nº 1/10.510, ao outorgado MUNICÍPIO DE PALMEIRA, (já qualificado), representado neste ato pelo Prefeito Edir Havrechaki, conforme Escritura Pública de Compra de Reversão lavrada às fls. 149/151 do Livro 0255N em 24 de março de 2014, pelo Serviço Notarial Carneiro desta cidade e Comarca, Notário Antonio Carlos Carneiro, em cumprimento ao estabelecido nas Condições impostas no registro 1/10.510. **VALOR ATRIBUÍDO:** R\$ 80.360,00 (oitenta mil, trezentos e sessenta reais). Ato isento de recolhimento ao FUNREJUS conforme consta na Escritura. Emitida a DOI. C. 4.342 VRC= R\$ 676,98. **DATA:** 28.07.2014. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado

MATRÍCULA Nº
10.510.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DADOS DO IMÓVEL:

INTERESSADO: GABINETE - MUNICÍPIO DE PALMEIRA
TIPO: IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA
LOCALIZAÇÃO: PR-151, km 384 a 11,00 m da Rua Ten. Djalma Dutra
ÁREA DO TERRENO: 401,80 m²

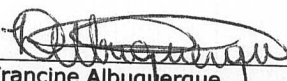
A comissão de avaliações, nomeada pelo decreto 11.520 de 01 de Setembro de 2017, pelo Prefeito Municipal Edir Havrechaki, em reunião realizada na data de 07 de novembro de 2017, analisou avaliação que se encontra em anexo com base de mercado, sendo o qual apresentamos os resultados.

Avaliação: Mercado pelo Departamento de Planejamento

Valor: R\$ 247.125,00

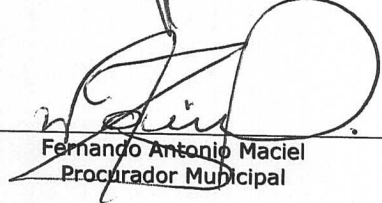
A Comissão com base nos dados acima sugere seja seguida a avaliação conforme documentos anexos:

Valor do Imóvel = **R\$ 247.125,00**

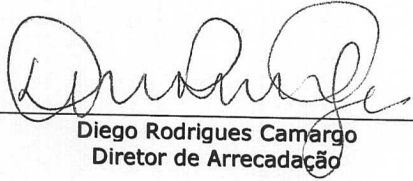

Francine Albuquerque
Secretária Municipal de Obras e Infraestr.

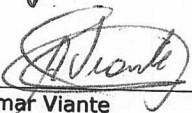

Jaudeth Ramos Hajar
Secretaria Municipal de Ind. e Com.


Antonio Elves Cocheva
Diretor de Orçamento


Fernando Antonio Maciel
Procurador Municipal


José Antonio de Oliveira
Chefe de Gabinete


Diego Rodrigues Camargo
Diretor de Arrecadação


Aldemar Viante
Engenheiro Civil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 4.881

EXMO. SR. ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a proceder o pagamento de precatório oriundo de decisão judicial, mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do Município de Palmeira.

O Município de Palmeira busca adimplir seus compromissos de acordo com a legislação vigente, e é de conhecimento de todos a grave crise econômica que passa o país como um todo, e com isso o reflexo é a queda da arrecadação, que por consequência diminui o fluxo de caixa do erário municipal.

Diante de todos os compromissos assumidos para o atendimento da demanda pelos serviços públicos exigidos pela população, o Município de Palmeira por vezes é surpreendido por demandas que fogem a regra, porém, da mesma forma precisa adimpli-los, visto que cabe a essa municipalidade executar suas ações em obediência a legislação vigente.

Como resultado de decisão judicial, que transitou sob o processo nº. 902-94.2013.8.16.124, está sendo exigido do Município de Palmeira o pagamento de desapropriação decorrente de Decreto nº. 8.350/2013, e assim, o presente projeto de lei busca encontrar as melhores condições para o Município de Palmeira adimplir seu compromisso.

Como objetivo, esse projeto de lei buscar evitar o desembolso de valor em espécie, pagando parcialmente seu compromisso com dação de imóvel, e dessa forma garantir maior capital circulante líquido para satisfazer os compromissos financeiros com os demais fornecedores de bens de consumo e outros para realizar os serviços públicos inerentes a essa municipalidade.

Tal intenção é para adimplir com precatórios, sendo essa requisição de pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública Municipal foi condenada em processo judicial, para valores totais acima de 60 salários mínimos por beneficiário.

Diante de todo o exposto, o Poder Público não pode se eximir de suas obrigações, dentre elas garantir o pagamento dos precatórios determinados pelo Poder Judiciário em sentença judicial, e deste modo, o Município de Palmeira apresenta a esta Casa de Leis, este Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a proceder o pagamento de precatório oriundo de decisão judicial, mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do Município de Palmeira, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 7 de Novembro de 2017.


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL